

Monitoramento da qualidade dos cosméticos e produtos de higiene importados

Maria Cristina SANTA BÁRBARA²; Lígia Luriko MIYAMARU²; Odair ZENEBON¹

¹Diretor da Divisão de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz Central; ²Seção de Cosméticos e Produtos de Higiene da Divisão de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz Central São Paulo

INTRODUÇÃO

Com novos conhecimentos técnicos científicos, a Cosmetologia adquiriu importante papel, não somente para embelezar, como prevenir anormalidades cutâneas. Diante do sucesso crescente e da variedade dos produtos cosméticos oferecidos pelas empresas e com a liberação de mercados, os produtos cosméticos são distribuídos não apenas no país de origem, mas também em outros países. Um fato bastante preocupante é que as empresas importadoras, muitas vezes não estão capacitadas para avaliar tecnicamente a qualidade dos produtos⁵.

Segundo o Código de Defesa do Consumidor (artigos 12 e 13) o fabricante nacional ou estrangeiro, e o importador são responsáveis por danos causados aos consumidores decorrentes do uso de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos⁶.

O comerciante é responsável, quando o fabricante ou o importador não puder ser identificado. A Legislação Brasileira¹ alterada pela Resolução², estabelece que todo produto importado deverá ter um documento que comprove o registro dos mesmos ou certificados de venda livre em seu país de origem emitido pelo órgão oficial. Os itens: cartucho, recipiente, bula constantes da embalagem original deverão apresentar tradução para o português. A Vigilância Sanitária exige que todo produto importado seja registrado no Ministério da Saúde do nosso país.

Com o propósito de proteger a saúde do consumidor, propusemo-nos a fazer um levantamento de produtos

importados disponíveis no comércio da Cidade de São Paulo para avaliá-los quanto à sua qualidade.

MATERIAIS E MÉTODOS

As 208 amostras de diferentes produtos importados coletadas no Comércio da Cidade de São Paulo foram analisadas na Seção de Cosméticos e Produtos de Higiene do Instituto Adolfo Lutz, durante o período de março de 1998 a dezembro de 2000, distribuídas em: 39 xampus, 39 cremes para cabelos, 15 tinturas para cabelos, 8 condicionadores, 3 alisantes, 14 cremes para o rosto, 2 Kit de pintura (maquiagem), 3 desodorantes, 5 cremes para pernas, 2 colas para unha, 1 rímel, 26 "spray" espuma, 3 protetores solar, 4 ativadores de cachos, 18 colônias, 2 cremes relaxantes para cabelos, 3 batons, 1 creme para contorno dos olhos, 3 óleos para cabelos, 6 lenços umedecidos, 6 géis para cabelos, 3 máscaras para rosto e 2 fraldas descartáveis.

A metodologia utilizada foi o "patch test" oclusivo de Draize para avaliar a irritação dérmica primária e cumulativa. O método de irritação dérmica primária está baseado na observação da ação irritante local em 4 áreas depiladas na região dorsal de 6 coelhos albinos, sendo que duas áreas são para aplicação do produto e as outras duas para o controle, com uma única aplicação do produto e a observação do grau de irritação é efetuada durante 24 e 72 horas. O teste de irritação dérmica cumulativa, difere do teste de irritação dérmica primária, apenas na etapa da aplicação do produto, que neste último caso, é realizada durante 10 dias consecutivos. A avaliação final fornecerá o grau de irritação resultante da intensificação ou não de formação de eritema e edema.

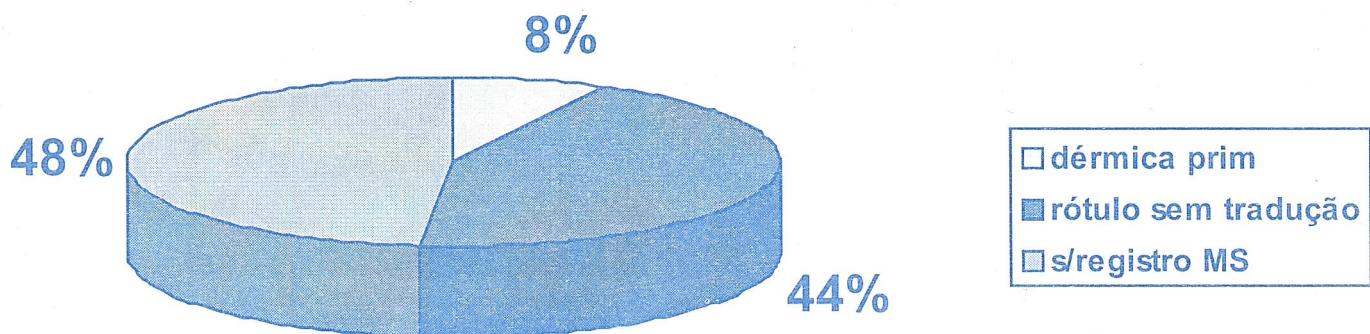


Figura 1. Representação dos resultados dos testes em desacordo dos produtos importados analisados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Das amostras analisadas, 109 (52%) estavam em desacordo com as disposições legais no Brasil, 52 (48%) amostras por não apresentar registro no Ministério da Saúde, 48 (44%) amostras por apresentar rotulagem sem tradução para o português e 9 (8%) amostras devido a irritação dérmica primária e cumulativa, detectada nos produtos xampus, cremes para cabelos, alisantes, creme relaxante para cabelos e cola para unha postiça (Figura 1). Observamos que mesmas amostras de xampus, cremes para cabelos, e alisantes estavam em desacordo com relação a irritação dérmica, por não apresentar registro no Ministério da Saúde e também com a rotulagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil, Leis, Decretos da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Portaria nº 71 de 29 de maio de 1996.
2. Brasil, Leis, Decretos da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Resolução nº 79 de 28/agosto de 2000. Diário Oficial nº 169 , Brasília, 31 agosto 2000, Seção 1, p 34-50.
3. Chassaigne A.J. Irritacion en piel y mucosa ocular – Fisiopatología 5.1 p- s.d. Draize, J.K. – *Dermal Toxicity. Appraisal of the Safe Chemicals in Foods, Drugs and Cosmetics.* Topcka Association of Food and Drugs Officiais of the United States, 1965.
4. Kay, J.H & Calandra, J.C. *Interpretation of Eye Irritation Tests.* J. Soc.Cosmet.Chem. 13:281-289,1962.
5. Schueller, R. & Romanowski. *Fundamentos dos testes de segurança de produtos.* Rev. Cosméticos & Toiletries, 9:55-59, 1997.
6. Secretaria de Defesa do Consumidor – Código de Defesa do Consumidor e Legislação Correlata. Governo do Estado de São Paulo, 1991.